

2 — São consideradas graves, nomeadamente as seguintes:

- a) Cometer crimes contra a saúde pública;
- b) Realizar obras sem autorização ou em desrespeito deste regulamento;
- c) Ceder, sem autorização, o direito de ocupação a terceiros;
- d) Ocupar o espaço comercial para fim diverso do autorizado;
- e) Não conservar o espaço comercial atribuído nas melhores condições;
- f) Praticar actos de indisciplina ou que ponham em causa o normal funcionamento do mercado;
- g) Não garantir a segurança das lojas que ocupam, mediante a realização de contrato de seguro contra incêndio;
- h) A não abertura por mais de 30 dias em cada ano civil sem justificação e prévia autorização;
- i) Fazer uso, ou apresentar falsa documentação perante os serviços da Câmara Municipal ou outras entidades com poder fiscalizador;

## CAPÍTULO IX

### Disposições Finais

#### Artigo 35.

##### Actualização

1 — As taxas serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função da inflação, sendo os valores obtidos arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimos superiores.

2 — A actualização prevista no número anterior deverá ser feita até ao dia 15 do mês de Dezembro para aplicação no ano seguinte, mediante deliberação da Câmara Municipal afixada nos lugares públicos do costume e comunicada à Assembleia Municipal.

3 — Independentemente da actualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária das taxas.

#### Artigo 36.

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, através de despacho e pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

#### Artigo 37.

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anterior Regulamento do Mercado Municipal e o Regulamento de Ocupação e Funcionamento das Lojas do Edifício Anexo ao Mercado Municipal, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo município, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição.

#### Artigo 38.

##### Norma transitória

Para os actuais concessionários inicia-se uma nova concessão de uso privativo por 5 anos na data da entrada em vigor do presente Regulamento.

#### Artigo 39.

##### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.  
302804417

## MUNICÍPIO DE ALJEZUR

### Aviso n.º 1882/2010

#### Elaboração de Quatro Planos de Pormenor para o Vale da Telha, freguesia e município de Aljezur

Considerando o disposto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 19/2008, de 4 de Fevereiro, a qual impõe restrições ao desenvolvimento urbanístico à área de Vale da Telha, de forma a que não sejam comprometidos os valores naturais que o Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina visa proteger, nem comprometido o processo de revisão do Plano de Ordenamento daquele Parque Natural;

Considerando igualmente o Memorando de Entendimento estabelecido em 28 de Março de 2008, entre o Município de Aljezur e o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nomeadamente o disposto na sua cláusula segunda;

Considerando os oportunos motivos atrás enunciados, a Câmara Municipal de Aljezur, tendo presente o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, deliberou na sua reunião realizada em 10 de Dezembro de 2009, determinar a elaboração de quatro Planos de Pormenor, adiante designados por PP1, PP2, PP3 e PP4, para a área afectada ao Vale da Telha e aprovar os Termos de Referência que presidem à sua elaboração, os quais foram igualmente aprovados pelo sr. Secretário de Estado do Ambiente, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Os referidos Planos de Pormenor abrangem as seguintes áreas, conforme delimitação constante na planta anexa:

PP1 — 75,30 ha

PP2 — 120,80 ha

PP3 — 119,40 ha

PP4 — 237,40 ha Cada Plano de Pormenor é composto por cinco fases de trabalho, prevendo-se para cada um, um prazo de elaboração de trezentos e trinta dias.

É fixado um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para nos termos do artigo 77.º, do diploma atrás citado, qualquer interessado formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito da elaboração dos Planos de Pormenor.

Todos os documentos do processo, podem ser consultados na Divisão de Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal de Aljezur, ou na página desta autarquia na Internet.

Os interessados poderão apresentar as suas observações ou sugestões, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Aljezur e entregue na Divisão de Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal.

A participação poderá ainda ser feita via Internet, através do seguinte email: geral@cm-aljezur.pt.

Aljezur, 20 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velinho Amarelinho*.

